LEI Nº 393/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Francisco Macedo – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada, no âmbito da rede pública municipal de educação básica de Francisco Macedo/PI, a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social, por meio de equipes multiprofissionais, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

§ 1º. Os profissionais de Psicologia e de Serviço Social integrarão as equipes multiprofissionais da rede pública municipal de educação básica, com a finalidade de atender às necessidades e às prioridades definidas pela política municipal de educação.

§ 2º. A atuação dos profissionais de Psicologia e de Serviço Social observará as diretrizes pedagógicas de cada unidade escolar e os respectivos projetos político-pedagógicos.

§ 3º. Os profissionais de Psicologia e de Serviço Social de que trata esta Lei serão lotados na rede pública municipal de educação básica, observado o respectivo vínculo funcional e as normas aplicáveis à sua lotação.

§ 4º. A atuação dos profissionais de Psicologia e de Serviço Social considerará as condições sociais e psicológicas relacionadas ao desenvolvimento humano, em perspectiva integral, inclusiva e coletiva da educação, sem substituir as ações e os serviços próprios das demais políticas públicas.

§ 5º. Para os fins desta Lei, considera-se atendimento individualizante aquele que concebe o indivíduo de forma isolada como objeto de intervenção e interpretação, desconsiderando

os determinantes históricos, culturais, econômicos, familiares, educacionais e escolares que integram sua realidade.

Art. 2º. As equipes multiprofissionais de que trata esta Lei desenvolverão, no âmbito de suas respectivas competências, em articulação com as áreas de educação, saúde e assistência social, as seguintes ações:

I – contribuir para a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive mediante ações voltadas aos estudantes em situação de infrequência, evasão escolar ou distorção idade-série;

II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III – participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando, em conjunto com a comunidade escolar, as prioridades de atuação;

IV – ampliar e fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar, contribuindo para o fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade e para a efetivação da gestão democrática;

V – contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação e para a melhoria das condições das relações de trabalho no ambiente escolar;

VI – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento às violências, intolerâncias, discriminações e violações de direitos, em articulação com a comunidade escolar e a rede de proteção social;

VII – conhecer, mapear e articular-se com a rede de proteção social e com as instituições públicas, privadas, organizações comunitárias e movimentos sociais existentes no território;

VIII – articular estratégias de intervenção, orientação e encaminhamento às políticas públicas e aos serviços da rede de proteção social, conforme as necessidades identificadas no ambiente escolar;

IX – utilizar informações e dados relacionados ao acesso, à permanência e ao aproveitamento escolar para subsidiar o planejamento e o aprimoramento das ações profissionais e das políticas educacionais;

X – promover e fortalecer ações de inclusão e permanência dos estudantes com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

XI – contribuir para a promoção da cultura de paz nas escolas, mediante ações de mediação, práticas restaurativas e outros meios de autocomposição;

XII – divulgar e promover o conhecimento da legislação de proteção e garantia de direitos das crianças, dos adolescentes, dos jovens e das pessoas com deficiência, contribuindo para o exercício da cidadania;

XIII – articular-se com as equipes responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, contribuindo para a integração social dos adolescentes e para a consecução dos objetivos educacionais, nos termos da legislação aplicável;

XIV – fortalecer ações de promoção da saúde mental e do bem-estar psicossocial no ambiente escolar;

XV – contribuir para a orientação profissional, a construção do projeto de vida e a preparação dos estudantes para a inserção no mundo do trabalho e para a formação profissional.

Parágrafo Único. A atuação dos profissionais de Serviço Social e de Psicologia no âmbito da rede pública municipal de educação básica observará os limites profissionais e institucionais, bem como as responsabilidades estabelecidas nos respectivos códigos de ética e na legislação que regulamenta o exercício profissional.

Art. 3º. Compete ao profissional de Serviço Social que atuar na rede pública municipal de educação básica:

I – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias educacionais, a partir da análise da realidade social e dos conhecimentos relacionados às políticas públicas sociais, aos direitos humanos, civis, políticos e sociais;

II – Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III – III – contribuir para o processo de ensino-aprendizagem, para a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive mediante ações voltadas à inclusão de estudantes com necessidades sociais e educativas específicas, em articulação com os serviços de atendimento educacional especializado;

IV – Intervir e orientar, na perspectiva dos determinantes sociais, nas situações que possam comprometer o processo de ensino-aprendizagem, a permanência escolar e o desenvolvimento dos estudantes;

V – Fomentar ações destinadas ao aprimoramento das relações entre escola, família e comunidade, à promoção da cidadania e à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação, violência e violação de direitos;

VI – Viabilizar e articular, com a rede de proteção social, o acesso dos estudantes e de suas famílias a programas, projetos, serviços e benefícios sociais, visando ao fortalecimento dos vínculos e à permanência escolar;

VII – Realizar assessoria e consultoria técnica em matéria de Serviço Social junto aos profissionais da educação e à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisão;

VIII – Conhecer, analisar e contribuir para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, na perspectiva da garantia de direitos;

IX – Planejar, executar e avaliar pesquisas relacionadas ao universo escolar que contribuam para a análise da realidade social e para o aprimoramento da atuação profissional na política educacional;

X – Contribuir para a formação continuada dos profissionais da rede pública municipal de educação básica, na perspectiva dos direitos humanos, sociais e da cidadania;

XI – elaborar plano de intervenção que estabeleça os instrumentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos da atuação profissional;

XII – participar de espaços democráticos de controle social e de estratégias de incentivo à participação da comunidade escolar em conferências, conselhos de educação e demais instâncias de participação social.

Parágrafo único. A atuação do profissional de Serviço Social no âmbito da rede pública municipal de educação básica observará a legislação aplicável, as regulamentações pertinentes e os princípios éticos e os fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º. Compete ao profissional de Psicologia que atuar na rede pública municipal de educação básica:

I – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias educacionais, com fundamento nos conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, preservando a autonomia das pessoas no processo de ensino-aprendizagem;

II – Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III – Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem e para a inclusão e permanência dos estudantes em todas as etapas e modalidades da educação básica, inclusive daqueles que não tiveram acesso à educação na idade recomendada e dos estudantes com deficiência;

IV – Orientar situações relacionadas às dificuldades nos processos de escolarização, considerando os fatores psicossociais envolvidos e evitando a intensificação de processos de medicalização, patologização, discriminação e estigmatização;

V – Realizar avaliação psicológica diante de necessidades específicas identificadas no processo de ensino-aprendizagem, observados o contexto social, econômico, político e cultural dos fenômenos avaliados e os limites de atuação da Psicologia no âmbito educacional;

VI – Auxiliar a integração entre escola, estudantes, famílias e comunidade, promovendo relações colaborativas e contribuindo para o fortalecimento da participação e da gestão democrática escolar;

VII – Contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação e para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem;

VIII – promover ações de prevenção e enfrentamento às violências, aos preconceitos, às discriminações e às intolerâncias no ambiente escolar, inclusive aquelas relacionadas à raça, ao gênero, à orientação sexual, à origem, à religião, à cultura, à condição socioeconômica e às características físicas;

IX – Articular-se com a comunidade escolar e a rede de proteção social, contribuindo para a identificação das necessidades dos estudantes e de suas famílias e para o encaminhamento às políticas públicas e aos serviços adequados;

X – Mapear e conhecer os serviços e programas disponíveis no território, fortalecendo a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização;

XI – Contribuir, em articulação com a rede de proteção social, para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei nº 13.431/2017;

XII – Incentivar práticas de cultura de paz nas escolas, inclusive por meio de mediação, práticas restaurativas e outros meios de autocomposição;

XIII – Fomentar a participação estudantil e comunitária nos espaços coletivos da escola e nas instâncias de participação social, contribuindo para a efetivação da gestão democrática;

XIV – Integrar ações intersetoriais voltadas à inclusão e permanência dos estudantes, bem como identificar e encaminhar, em conjunto com a escola, situações que demandem intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas;

XV – Fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, programas e serviços destinados à defesa e à promoção dos direitos dos estudantes e de suas famílias;

XVI – Articular-se com as equipes responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, contribuindo para a consecução dos objetivos educacionais, a integração social dos adolescentes e a garantia de sua permanência e participação na escola, nos termos da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

XVII – Participar de ações de orientação profissional e de construção de projetos de vida, considerando as possibilidades do território e as perspectivas de inserção dos estudantes no mundo do trabalho.

Parágrafo único. atuação do profissional de Psicologia na rede pública municipal de educação básica observará a legislação aplicável, as regulamentações pertinentes, os fundamentos teórico-metodológicos e os princípios éticos da Psicologia.

Art. 5º. A implementação das ações de atenção psicossocial nas comunidades escolares observará as diretrizes da Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, e será realizada de forma articulada com o Programa Saúde na Escola – PSE, o Sistema Único de Assistência Social

– SUAS, a rede de atenção psicossocial e os demais serviços públicos competentes, observadas as respectivas atribuições.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais de Psicologia e de Serviço Social no âmbito da rede pública municipal de educação básica não substituirá os serviços próprios das áreas de saúde, assistência social e educação especial, devendo as situações que demandem atendimento específico ser articuladas e encaminhadas à rede de proteção social e aos serviços competentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a legislação aplicável, podendo ser utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 25/09/2026, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 29/09/2026.

SANCIONADA
Nesta Data, 29/09/2026
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL
Nº 393
29/09/2026

PROMULGADA
Nesta Data: 29/09/2026
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adeilson Antão de Carvalho
Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

ID: E49E9B4751B14

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

LEI Nº 393/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Francisco Macedo – Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada, no âmbito da rede pública municipal de educação básica de Francisco Macedo/PI, a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social, por meio de equipes multiprofissionais, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e da Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.

§ 1º. Os profissionais de Psicologia e de Serviço Social integrarão as equipes multiprofissionais da rede pública municipal de educação básica, com a finalidade de atender às necessidades e às prioridades definidas pela política municipal de educação.

§ 2º. A atuação dos profissionais de Psicologia e de Serviço Social observará as diretrizes pedagógicas de cada unidade escolar e os respectivos projetos político-pedagógicos.

§ 3º. Os profissionais de Psicologia e de Serviço Social de que trata esta Lei serão lotados na rede pública municipal de educação básica, observado o respectivo vínculo funcional e as normas aplicáveis à sua lotação.

§ 4º. A atuação dos profissionais de Psicologia e de Serviço Social considerará as condições sociais e psicológicas relacionadas ao desenvolvimento humano, em perspectiva integral, inclusiva e coletiva da educação, sem substituir as ações e os serviços próprios das demais políticas públicas.

§ 5º. Para os fins desta Lei, considera-se atendimento individualizante aquele que concebe o indivíduo de forma isolada como objeto de intervenção e interpretação, desconsiderando

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: pmfchefia@franciscomacedo.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

os determinantes históricos, culturais, econômicos, familiares, educacionais e escolares que integram sua realidade.

Art. 2º. As equipes multiprofissionais de que trata esta Lei desenvolverão, no âmbito de suas respectivas competências, em articulação com as áreas de educação, saúde e assistência social, as seguintes ações:

I – contribuir para a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive mediante ações voltadas aos estudantes em situação de infrequência, evasão escolar ou distorção idade-série;

II – participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III – participar da construção de diagnósticos acerca das demandas escolares do território, identificando, em conjunto com a comunidade escolar, as prioridades de atuação;

IV – ampliar e fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar, contribuindo para o fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade e para a efetivação da gestão democrática;

V – contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação e para a melhoria das condições das relações de trabalho no ambiente escolar;

VI – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento às violências, intolerâncias, discriminações e violações de direitos, em articulação com a comunidade escolar e a rede de proteção social;

VII – conhecer, mapear e articular-se com a rede de proteção social e com as instituições públicas, privadas, organizações comunitárias e movimentos sociais existentes no território;

VIII – articular estratégias de intervenção, orientação e encaminhamento às políticas públicas e aos serviços da rede de proteção social, conforme as necessidades identificadas no ambiente escolar;

IX – utilizar informações e dados relacionados ao acesso, à permanência e ao aproveitamento escolar para subsidiar o planejamento e o aprimoramento das ações profissionais e das políticas educacionais;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: pmfchefia@franciscomacedo.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

X – promover e fortalecer ações de inclusão e permanência dos estudantes com deficiência em todas as etapas e modalidades da educação básica;

XI – contribuir para a promoção da cultura de paz nas escolas, mediante ações de mediação, práticas restaurativas e outros meios de autocomposição;

XII – divulgar e promover o conhecimento da legislação de proteção e garantia de direitos das crianças, dos adolescentes, dos jovens e das pessoas com deficiência, contribuindo para o exercício da cidadania;

XIII – articular-se com as equipes responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, contribuindo para a integração social dos adolescentes e para a consecução dos objetivos educacionais, nos termos da legislação aplicável;

XIV – fortalecer ações de promoção da saúde mental e do bem-estar psicossocial no ambiente escolar;

XV – contribuir para a orientação profissional, a construção do projeto de vida e a preparação dos estudantes para a inserção no mundo do trabalho e para a formação profissional.

Parágrafo Único. A atuação dos profissionais de Serviço Social e de Psicologia no âmbito da rede pública municipal de educação básica observará os limites profissionais e institucionais, bem como as responsabilidades estabelecidas nos respectivos códigos de ética e na legislação que regulamenta o exercício profissional.

Art. 3º. Compete ao profissional de Serviço Social que atuar na rede pública municipal de educação básica:

I – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias educacionais, a partir da análise da realidade social e dos conhecimentos relacionados às políticas públicas sociais, aos direitos humanos, civis, políticos e sociais;

II – Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III – III – contribuir para o processo de ensino-aprendizagem, para a garantia do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, inclusive mediante ações voltadas à inclusão de estudantes com necessidades sociais e educativas específicas, em articulação com os serviços de atendimento educacional especializado;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: pmfchefia@franciscomacedo.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

IV – Intervir e orientar, na perspectiva dos determinantes sociais, nas situações que possam comprometer o processo de ensino-aprendizagem, a permanência escolar e o desenvolvimento dos estudantes;

V – Fomentar ações destinadas ao aprimoramento das relações entre escola, família e comunidade, à promoção da cidadania e à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação, violência e violação de direitos;

VI – Viabilizar e articular, com a rede de proteção social, o acesso dos estudantes e de suas famílias a programas, projetos, serviços e benefícios sociais, visando ao fortalecimento dos vínculos e à permanência escolar;

VII – Realizar assessoria e consultoria técnica em matéria de Serviço Social junto aos profissionais da educação e à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisão;

VIII – Conhecer, analisar e contribuir para o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, na perspectiva da garantia de direitos;

IX – Planejar, executar e avaliar pesquisas relacionadas ao universo escolar que contribuam para a análise da realidade social e para o aprimoramento da atuação profissional na política educacional;

X – Contribuir para a formação continuada dos profissionais da rede pública municipal de educação básica, na perspectiva dos direitos humanos, sociais e da cidadania;

XI – elaborar plano de intervenção que estabeleça os instrumentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos da atuação profissional;

XII – participar de espaços democráticos de controle social e de estratégias de incentivo à participação da comunidade escolar em conferências, conselhos de educação e demais instâncias de participação social.

Parágrafo único. A atuação do profissional de Serviço Social no âmbito da rede pública municipal de educação básica observará a legislação aplicável, as regulamentações pertinentes e os princípios éticos e os fundamentos teórico-metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º. Compete ao profissional de Psicologia que atuar na rede pública municipal de educação básica:

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: pmfchefia@franciscomacedo.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

I – Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias educacionais, com fundamento nos conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem, preservando a autonomia das pessoas no processo de ensino-aprendizagem;

II – Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas sociais voltadas à educação;

III – Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem e para a inclusão e permanência dos estudantes em todas as etapas e modalidades da educação básica, inclusive daqueles que não tiveram acesso à educação na idade recomendada e dos estudantes com deficiência;

IV – Orientar situações relacionadas às dificuldades nos processos de escolarização, considerando os fatores psicossociais envolvidos e evitando a intensificação de processos de medicalização, patologização, discriminação e estigmatização;

V – Realizar avaliação psicológica diante de necessidades específicas identificadas no processo de ensino-aprendizagem, observados o contexto social, econômico, político e cultural dos fenômenos avaliados e os limites de atuação da Psicologia no âmbito educacional;

VI – Auxiliar a integração entre escola, estudantes, famílias e comunidade, promovendo relações colaborativas e contribuindo para o fortalecimento da participação e da gestão democrática escolar;

VII – Contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação e para o desenvolvimento de programas e projetos voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem;

VIII – promover ações de prevenção e enfrentamento às violências, aos preconceitos, às discriminações e às intolerâncias no ambiente escolar, inclusive aquelas relacionadas à raça, ao gênero, à orientação sexual, à origem, à religião, à cultura, à condição socioeconômica e às características físicas;

IX – Articular-se com a comunidade escolar e a rede de proteção social, contribuindo para a identificação das necessidades dos estudantes e de suas famílias e para o encaminhamento às políticas públicas e aos serviços adequados;

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

– SUAS, a rede de atenção psicossocial e os demais serviços públicos competentes, observadas as respectivas atribuições.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais de Psicologia e de Serviço Social no âmbito da rede pública municipal de educação básica não substituirá os serviços próprios das áreas de saúde, assistência social e educação especial, devendo as situações que demandem atendimento específico ser articuladas e encaminhadas à rede de proteção social e aos serviços competentes.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a legislação aplicável, podendo ser utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Adelison Antão de Carvalho
ADELSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 25/09/2026 e respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 29/09/2026.

SANCIONADA
Nesta Data, 29/09/2026
Adelison Antão de Carvalho
Adelison Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.553-70

LEI MUNICIPAL
Nº 393
29/09/2026

PROMULGADA
Nesta Data: 29/09/2026
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adelison Antão de Carvalho
Adelison Antão de Carvalho
CPF: 032.400.553-70
Prefeito Municipal

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
Adm. 2025-2028

X – Mapear e conhecer os serviços e programas disponíveis no território, fortalecendo a articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização;

XI – Contribuir, em articulação com a rede de proteção social, para o fortalecimento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei nº 13.431/2017;

XII – Incentivar práticas de cultura de paz nas escolas, inclusive por meio de mediação, práticas restaurativas e outros meios de autocomposição;

XIII – Fomentar a participação estudantil e comunitária nos espaços coletivos da escola e nas instâncias de participação social, contribuindo para a efetivação da gestão democrática;

XIV – Integrar ações intersetoriais voltadas à inclusão e permanência dos estudantes, bem como identificar e encaminhar, em conjunto com a escola, situações que demandem intervenção ou avaliação específica de outras políticas públicas;

XV – Fomentar, em colaboração com a rede de proteção social, programas e serviços destinados à defesa e à promoção dos direitos dos estudantes e de suas famílias;

XVI – Articular-se com as equipes responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, contribuindo para a consecução dos objetivos educacionais, a integração social dos adolescentes e a garantia de sua permanência e participação na escola, nos termos da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

XVII – Participar de ações de orientação profissional e de construção de projetos de vida, considerando as possibilidades do território e as perspectivas de inserção dos estudantes no mundo do trabalho.

Parágrafo único. atuação do profissional de Psicologia na rede pública municipal de educação básica observará a legislação aplicável, as regulamentações pertinentes, os fundamentos teórico-metodológicos e os princípios éticos da Psicologia.

Art. 5º. A implementação das ações de atenção psicossocial nas comunidades escolares observará as diretrizes da Lei Federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, e será realizada de forma articulada com o Programa Saúde na Escola – PSE, o Sistema Único de Assistência Social

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

ID: 6CC744296F874

Gabinete do Prefeito
Prefeitura de MONSENHOR GIL
Crescendo com trabalho, cuidando de nossa gente

PORTARIA Nº 339 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo público de provimento em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL., Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 696, de 06 de abril de 2026, que dispõe sobre alteração na estrutura da Administração Pública Municipal de Monsenhor Gil,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAFAEL GOMES DE SALES**, inscrito no CPF sob nº 069.012.053-25, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **Assessor de Monitoramento e Segurança Escolar**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Monsenhor Gil-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Gil, 29 de setembro de 2026.

EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
Assinado de forma digital por EVANDRO LEAL DE ABREU:91583691391
Dados: 2026.09.29 16:54:57 -03'00'

EVANDRO LEAL DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Monsenhor Gil - CNPJ: 06.554.877/0001-00
Endereço: Rua José Nerynha, 75 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64465-000
Email: gabinetegil@gmail.com

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org